



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027994.DE 1994

NATUREZA : PL

01-0279/94-6 DE 16/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

INSTITUI A CICLOVIA DO BELENZINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BELENZINHO  
BICICLETA  
CICLOVIA  
SATURNINO DE BRITO, ENG., R.  
TOLEDO BARBOSA, R.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 13:19:48

00000011939-37



ARQUIVADO EM

16/03/95

TERCEIRA APRESENTAÇÃO



# Câmara Municipal de São Paulo

03  
Folha no 01 de proc  
no 279 de 1994

IDO HOJE  
AS COMISSÕES DE:  
16 JUN 1994  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
P. 111

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0279/94-6

Institui a Ciclovía do Belenzinho,  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovía do Belenzinho, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A ciclovía de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Engº Saturnino de Brito, esquina da Rua Irmã Carolina; continua na Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno, Rua Herval, Avenida Álvaro Ramos e Rua Irmã Carolina.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1994.

  
VICENTE VISCOME

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO  
17 JUN 1994  
T. 10-



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|              |          |
|--------------|----------|
| Folha no. 22 | de proc. |
| no. 229      | de 1994  |

## JUSTIFICATIVA

Uma cidade como São Paulo exige dos moradores grandes esforços para o trabalho, o estudo, a locomoção, enfim.

Esforços físicos, dispêndio de muito dinheiro, horas perdidas ao lado dos pontos de ônibus.

O paulistano acorda cedo, enfrenta todo tipo de dificuldades com condução; alimenta-se às pressas, quase sempre em pé, defronte a um balcão de bar ou lanchonete.

Numa rápida pincelada, é esse o perfil da maioria dos habitantes trabalhadores desta Capital.

Há um outro grupo, o dos privilegiados, que têm seu próprio carro, almoçam com relativa tranquilidade em restaurantes, mas, do mesmo modo, acordam cedo, dispendem muito dinheiro com combustível e passam horas presos nos congestionamentos diários das nossas ruas.

À vista dessa incontornável realidade, torna-se necessário aos munícipes direcionarem parte de sua energia para o descanso voltado para o lazer, com a prática de algum tipo de esporte, pois só tal maneira de conduta é capaz de reaglutinar os ânimos dispersados no dia-a-dia.

Dentre os esportes mais procurados, atualmente, acha-se o andar de bicicleta. É saudável, praticado ao ar livre, propicia exercício físico benéfico e congrega pessoas. Pessoas que podem pertencer a qualquer dos níveis sociais e econômicos reconhecidos numa sociedade. Importa considerar, ainda, que a bicicleta traz vantagens para todas as faixas etárias.

E, como temos abundância de vias públicas que nos domingos e feriados apresentam-se praticamente livres de tráfego, ou com sua intensidade significativamente diminuída, poderiam essas vias ser dotadas de uma faixa de ciclovia.

Foi por nós escolhido um trecho, que assim se delimita: Rua Engº Saturnino de Brito, esquina da Rua Irmã Carolina; continua na Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno, Rua Herval, Avenida Álvaro Ramos e Rua Irmã Carolina, por se localizar no populoso bairro do Belenzinho, bairro esse formado por gente esforçada, incansável na luta pela sobrevivência, e que merece o respeito e a atenção deste Legislativo.



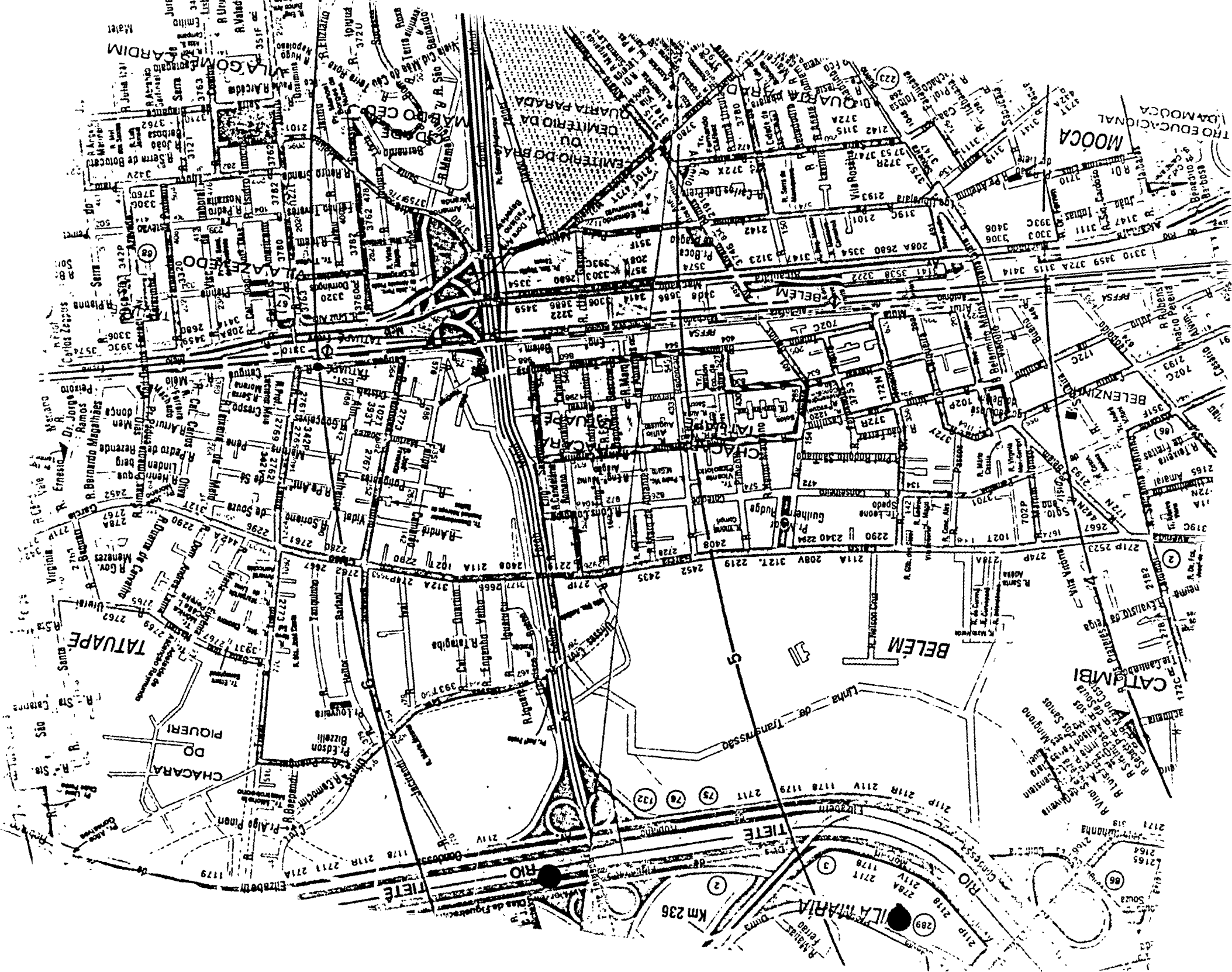
|          |     |         |       |
|----------|-----|---------|-------|
| Folha no | 273 | de pre. | 9502- |
| no       | 273 | de 19   | 9502- |

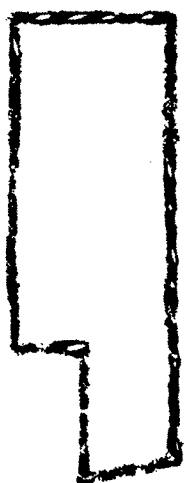
# *Câmara Municipal de São Paulo*

É, portanto, esse o escopo do presente projeto de lei.

E nada impede que seja aprovada esta propositura, uma vez que compete ao Vereador legislar "sobre assuntos de interesse local" - (art.113, item I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

Faz parte integrante desta propositura o croqui anexo, com o destaque do referido trecho.







# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

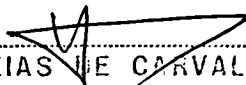
do processo nº 279 94 30 06 94 de 19 Adelina (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta,  
Em 30-06-94  
PL. 382/89, 438/91.*

*Adelina Clemente*

À Com. de Const. e Justiça

30/06/94

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. P.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 01/07/94 às 1500hs.



Ao Nobre Vereador Viviani Amaz  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 12 de agosto de 1994

  
Presidente.

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 5 .....

Em 15/8/94

(a).....



# Câmara Municipal de São Paulo

|                |     |          |
|----------------|-----|----------|
| Folha n.º      | 5   | do proc. |
| N.º            | 275 | de 1954  |
| de funcioneiro |     |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/54

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça

CARTELA DO J. DE SÃO PAULO

SEGUE, J. DE SÃO PAULO

folha n. 06 / 35 09 94

21



# Câmara Municipal de São Paulo

|               |              |    |    |
|---------------|--------------|----|----|
| Folha n.º     | 06           | de | 10 |
| N.º           | 275          | de | 94 |
| O funcionário | [assinatura] |    |    |

PARECER 0973/94 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Vicente Viscome, que visa instituir a ciclovia do Belenzinho, consistente em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Engenheiro Saturnino de Brito, Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno, Rua Herval e Avenida Álvaro Ramos.

A propositura está amparada nos arts. 13, I e 230, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/8/94

[assinaturas]

*Retificação*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 16 / 09 / 1994  
 página 38 coluna 3ª  
 conferido: *JA*

À Douta Comissão de  
 Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente  
 Em, 16/09/94

*JA*  
**ENILZA ANDRÉ**  
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/9/94 às 12:00 hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
 e Meio Ambiente.

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. GURU, juntados nesta data *[rubricado]* rubricados são  
 folhas de nº 7 / 12/94 *[rubricado]*



# Câmara Municipal de São Paulo

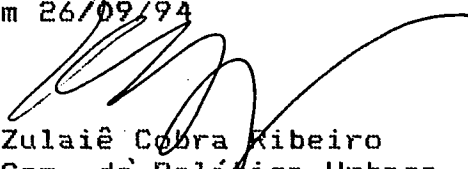
|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| N.º         | 07  | do Proc. |
| N.º         | 279 | do 1994  |
| funcionário | J   |          |

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

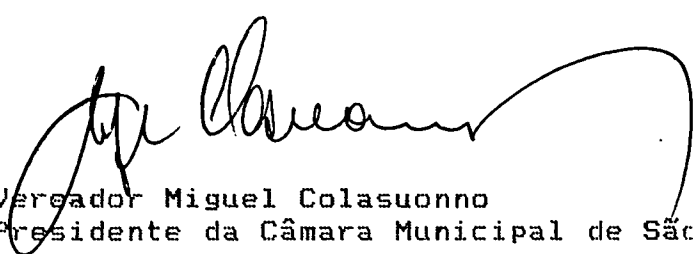
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 279/94, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que institui a ciclovia do Belenzinho, solicitamos o encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

1. Qual a posição da C.E.T. quanto ao projeto ?
2. Qual a avaliação da C.E.T. quanto as ciclovias como alternativa de transporte na Cidade de São Paulo ? Há estudos sobre esse tema ?

em 26/09/94

  
Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro  
Presidente da Com. de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

  
Vereador Miguel Colasuonno  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3 - Senhora Chefe  
Por solicitação do Sr. Presidente,  
para providências.

30/09/94

CAETANO DEL CIOFFO  
Chefe Gab. Presidência  
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3

Em 30/09/94  
Ho 16:55 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes  
ao presente Projeto de Lei.

05/10/94

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

10/10/94

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado 5 \_\_\_\_\_, nesta data  
documento 5 \_\_\_\_\_ o papel de informação  
rubricado 5 sob folha 5 n.º 08a 13  
Em 17/10/94



# Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1994.

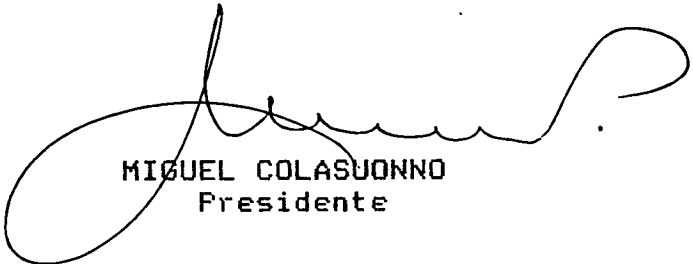
|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Protocolo   | 08  | Processo |
| Nº          | 279 | de 1994  |
| Funcionário | 18  |          |

DT7-LEG3  
OFICIO N.300426/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 279/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que institui a Ciclovia do Belenzinho, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 279/94, do croqui e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3  
OFICIO N.300426/94

# Câmara Municipal de

|               |     |         |
|---------------|-----|---------|
| 03.           | 01  | de 1994 |
| Folha n.º     | 07  | do proc |
| N.º           | 279 | de 1994 |
| O funcionário | 22  |         |

|                             |
|-----------------------------|
| 100 HOJE                    |
| 16 JUN 1994                 |
| COMISSÃO DE                 |
| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA      |
| POLECA URBANA, MANTENIMENTO |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO        |

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0279/94-6

Institui a Ciclovía do Belenzinho,  
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovía do Belenzinho, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A ciclovía de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Engº Saturnino de Brito, esquina da Rua Irmã Carolina; continua na Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno, Rua Herval, Avenida Álvaro Ramos e Rua Irmã Carolina.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1994.

VICENTE VISCOMI  
Vereador

|                   |
|-------------------|
| SEÇÃO DE REMISSÃO |
| 17 JUN 1994       |



# Câmara Municipal de

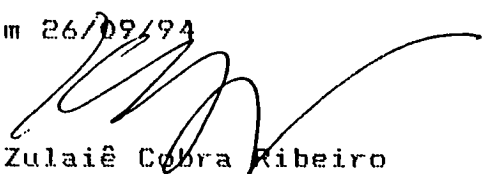
|           |             |         |
|-----------|-------------|---------|
| Folha n.º | 10          | do proc |
| N.º       | 279         | de 94   |
| C.º       | funcionaria |         |
|           | 07          | do pa.  |
|           | 279         | do 94   |
|           |             |         |

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

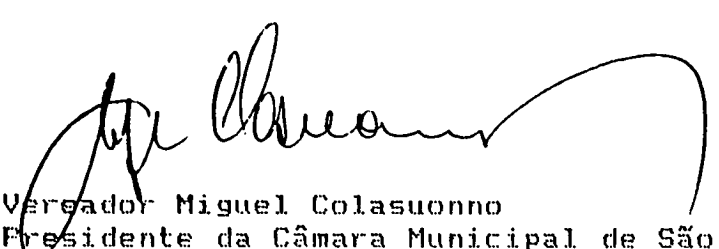
A fim de embasar posição desta Comissão à respeito do PL 279/94, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, que institui a ciclovia do Belenzinho, solicitamos o encaminhamento do presente ao Executivo para que este, através dos seus órgãos técnicos, externar sua posição sobre a matéria, em especial quanto aos seguintes quesitos:

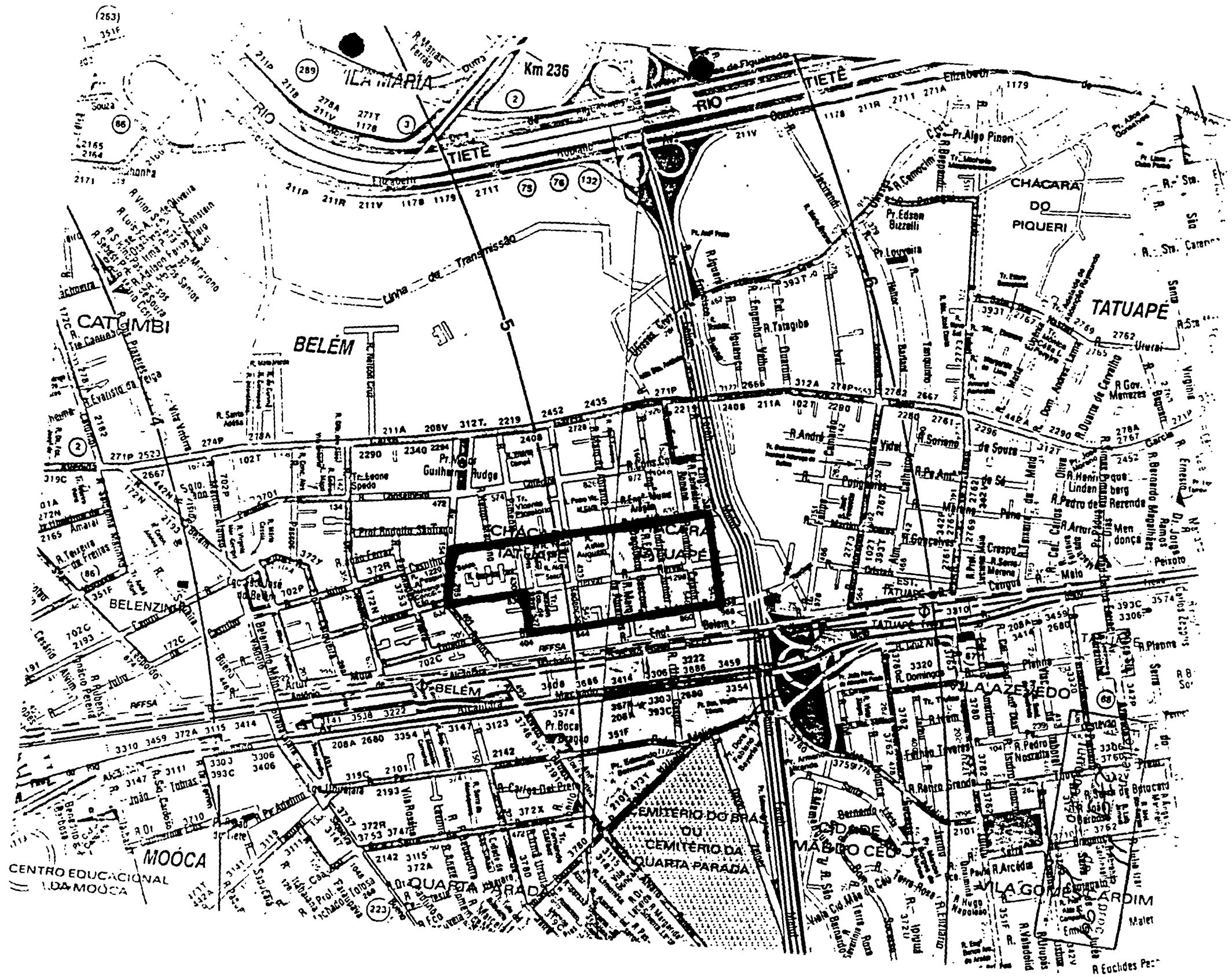
1. Qual a posição da C.E.T. quanto ao projeto ?
2. Qual a avaliação da C.E.T. quanto as ciclovias como alternativa de transporte na Cidade de São Paulo ? Há estudos sobre esse tema ?

em 26/09/94

  
Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro  
Presidente da Com. de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro

  
Vereador Miguel Colasuonno  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo





MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.  
N.º 279 de 1994  
C. funcionário

São Paulo, 10 de outubro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300426 de  
10.10.94, solicitando ao Executivo informações referente ao  
Projeto de Lei nº 279/94 de autoria Ver. Vicente Viscome.

ANEXO: cópia xerográfica do PL 279/94, do croqui 8 do despacho  
da Comissão de Política Urbana.

*[Handwritten signature]*  
11.10.94



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

# 13 F

do processo nº

279

de 19

94

17

10

94

(a)

*[Handwritten signature]*

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

À

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Para as devidas providências.

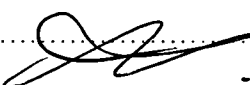
12/10/94

*[Handwritten signature]*  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 14 2 23 .....

Em ..... 02 ..... 12.94 .....

(a) .....  .....



*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 4 de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 337/94

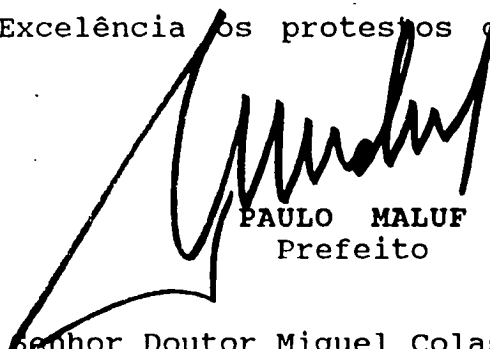
Senhor Presider

10 - OFÍCIO  
10-0396/94-L

04 11 94  
16.30

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios no. DT.7/Leg.3/300394/94, DT.7/Leg.3/300400/94, DT.7/Leg.3/300389/94, DT.7/Leg.3/300393/94, DT.7/Leg.3/300390/94, DT.7/Leg.3/300392/94, DT.7/Leg.3/300403/94, DT.7/Leg.3/300410/94, DT.7/Leg.3/300150/94, DT.7/Leg.3/300427/94, DT.7/Leg.3/300426/94, DT.7/Leg.3/300336/94, DT.7/Leg.3/300399/94, DT.7/Leg.3/300391/94, DT.7/Leg.3/300402/94, DT.7/Leg.3/300409/94, DT.7/Leg.3/300404/94, DT.7/Leg.3/300414/94, DT.7/Leg.3/300213/94, DT.7/Leg.3/300408/94, DT.7/Leg.3/300406/94, DT.7/Leg.3/300401/94, DT.7/Leg.3/300404/94 e DT.7/Leg.3/300263/93.

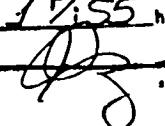
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
LMBN/fsc

À Log. 3;  
Em 4.11.94

  
**LUIZ ARIAS DE CARVALHO**  
Assessor Técnico Log. Chefe.  
A. I. M.

RECEBIDO EM LOG. 3  
Em 04.11.94  
No 17:55 horas  


À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente  
Para as devidas providências.

07.11.94

  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica I

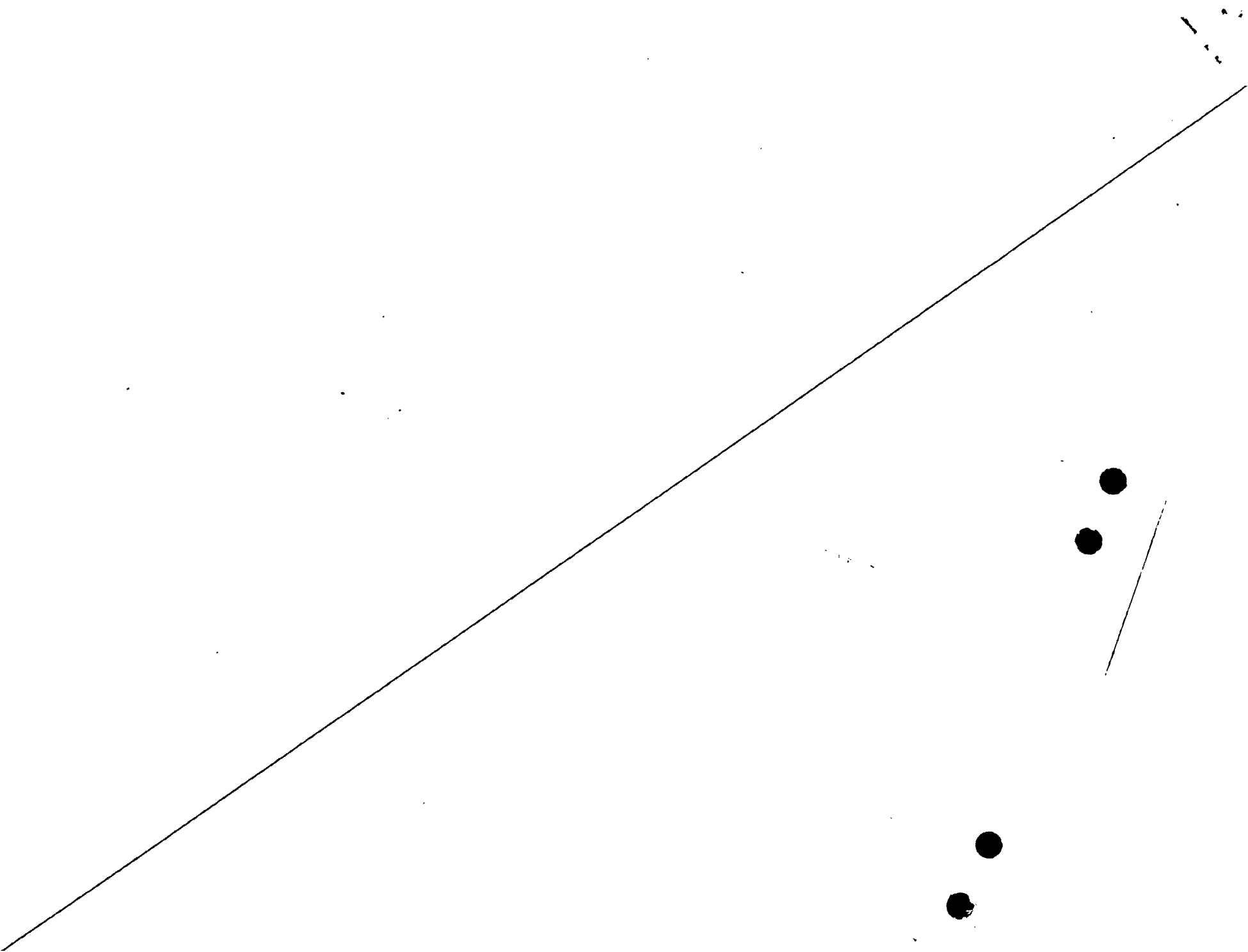


|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 15  | do Proc. |
| N.º           | 279 | de 1994  |
| O Funcionário |     |          |

*Ver*

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE  
LEI Nº 279/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº DT.7/Leg.3/300426/94, RE  
METIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **337** /94

Folha n.º 20 do Proc.  
N.º 279 de 19 94  
O Funcionário [assinatura]



Papel para Informação Rubricado como folha nº 10 do  
Processo nº 59-002.746-94 \*10 25/10/94

Wanda Watanabe  
REG. 7916-2 - CM

SOLICITANTE: Câmara Municipal de São Paulo

SOLICITAÇÃO: Projeto de Lei nº 279/94

LOCAL : Ciclovia do Belenzinho

Folha nº 10 do Proc.  
No 279 de 1994  
O Funcionário

Ao  
DSV-AT - Sr. Assistente Técnico,

Respondendo aos questionamentos contidos na folha nº 07, quanto ao Projeto de Lei nº 01-0279/94-6 que institui a Ciclovia do Belenzinho informamos que:

#### 1. POSIÇÃO QUANTO AO PROJETO

- As vias que compõem o circuito ciclístico proposto são na sua maioria vias Coletoras I (Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno e Rua Herval) e vias locais (Rua Engº Saturnino de Brito e Rua Irmã Carolina). Somente a Av. Álvaro Ramos é Estrutural III.
- O percurso se constitui de um circuito fechado, com intuito de lazer, uma vez que está previsto para funcionar aos domingos e feriados. Porém, as ruas que o compõem não acessam a nenhum polo de interesse, tais como parques, clubes, praças ou qualquer tipo de área de recreação.
- Estas constatações permitem concluir que mesmo abrangendo vias que possuem volume de tráfego considerável, sua existência não compromete a macro-circulação da cidade pois funcionará nos finais de semana.

Julgamos oportuno ressaltar que a utilização de um instrumento legal para viabilizar e garantir uma intervenção viária operacional se mostra inadequado e incoerente, dada a natureza totalmente oposta dos dois recursos, ou seja, enquanto uma lei é um instrumento rígido, que impõe um determinado procedimento enquanto for válida, um esquema operacional de trânsito é um processo extremamente dinâmico e está sujeito a alterações constantes impostas pelo próprio crescimento da cidade.

Papel para Informação Rubricado como folha nº 11 do  
Processo nº 59-002.746-94 \*10 25/10/94

Wanda Watanabe  
REG. 7916-2 - CET

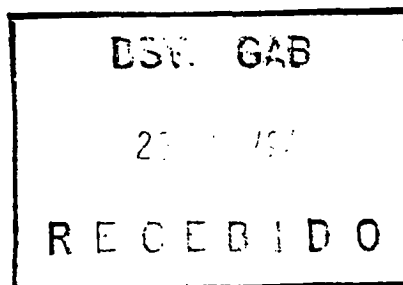
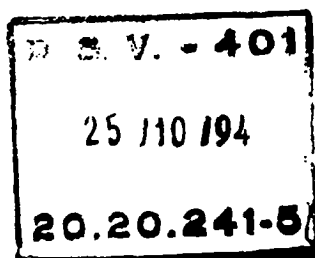
## 2. A AVALIAÇÃO QUANTO ÀS CICLOVIAS COMO ALTERNATIVA DE TRANSPORTE NA CIDADE DE SÃO PAULO

- A presença maciça de bicicletas nas ruas da cidade em finais de semana, ressalta o pontencial oferecido por este veículo como mais uma alternativa de transporte urbano, que poderia ser aproveitada a curto prazo se fossem oferecidas condições seguras à sua circulação, uma vez que o grau de saturação e o comportamento agressivo do tráfego levam a ocorrência de vários acidentes envolvendo bicicletas.
- Sensível a estes problemas, a CET elaborou um plano de ciclovias para o Município de São Paulo que propõe a criação de pistas exclusivas a circulação de bicicletas, dispostas em várias regiões da cidade e que poderão constituir o processo inicial da utilização de bicicleta como modo de transporte.
- Este plano prevê a criação de 120Km de ciclovias distribuídas em várias regiões da cidade e que deverão ter nesta primeira etapa característica de ciclovias de lazer com o intuito de que a população constituída tanto por ciclistas como motoristas e pedestres se acostumem com a presença da bicicleta no sistema viário tanto aos domingos como também em dias úteis.

Folha nº 11 do Proc.  
N.º 2579 de 19 94  
O Funcionário [assinatura]

*[assinatura]*  
ARQTE MARIA ERMELINA B. MALATESTA  
Especialista IV

*[assinatura]*  
ENGE CARLOS ALBERTO FERRAZ CAMPOS  
Gerência de Planejamento Estrutural - GPE  
CAFC/MEBM/sms





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha nº    | 18  | do Proc. |
| Nº          | 277 | de 1994  |
| Funcionário |     |          |

Folha de informação nº

12

do processo nº 59.002.746-94\*10

em

25.10.94

(a)

94

DSV/GAB - Sr.Diretor

GUACIRA ANSELMI  
Reg. 45526

REF.- Processo nº 59.002.746-94\*10

ASS.- Projeto de Lei nº 279/94

1-Trata o presente de solicitação da SGM/ATL, no sentido de fornecer informações a respeito dos quesitos elaborados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 279/94 que: Institui a Ciclovia do Belenzinho e dá outras providências.

2-A área técnica da CET prestou as informações pertinentes às fls.10 e 11.

DSV/AT., em 25.10.94

*José Almeida Lopes Filho*  
Assistente Técnico  
Gabinete do Diretor do DSV

SMT/GAB - Sr.Chefe de Gabinete

Encaminhamos este processo administrativo, com as informações pertinentes, para prosseguimento.

DSV/GAB. em 25.10.94

*GILBERTO MONTEIRO LEHFELD*  
Departamento de Operação do Sistema Viário  
Diretor



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do Proc. N.º 279 de 1994  
Funcionário [assinatura]

Folha de informação nº 13

d. processo n.º 59.002.746-94\*10 em 26.10.94 (a) 921

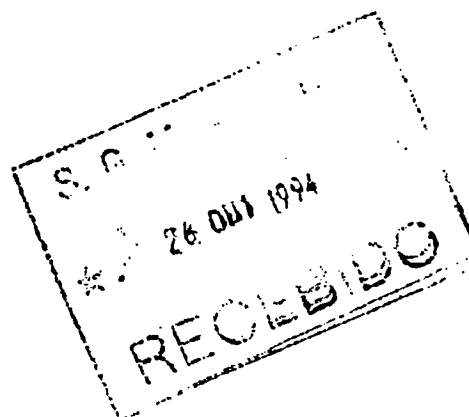
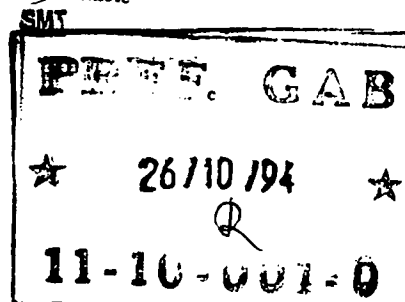
**QUACIRA ANSELMO**  
Reg. 4558.6

SGM/ATL - Sra. Assessora Chefe

Restituímos o presente processo à V.Sa.,  
com as informações prestadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, desta Pasta.

São Paulo, 25.10.94.

[assinatura]  
MOISÉS FREIRE DA SILVA  
Chefe do Gabinete





# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º *21* do Proc.  
N.º *279* de 19 *94*  
O Funcionário *[assinatura]*

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/11/94

*[assinatura]*  
Ver. Zulaide Cobra Ribeiro  
Presidente



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do Proc.  
N.º 279 de 1994  
Funcionário

PARECER  
1445/94

PARECER COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 279/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 279/94, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, instituir a ciclovia do Belenzinho.

De acordo com a propositura a utilização da mencionada ciclovia deverá ser aos domingos e feriados.

O circuito pretendido para a utilização da ciclovia esta assim descrito: Inicia na Rua Engº Saturnino de Brito esquina da Rua Irmã Carolina; segue pela Rua Engº Saturnino de Brito até a Rua Toledo Barbosa; continua por esta até a Rua Pimenta Bueno segue por esta até a Rua Herval; segue por esta até a Avenida Álvaro Ramos; segue por esta até a Rua Irmã Carolina até encontrar a Rua Engº Saturnino de Brito no ponto inicial.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, preliminarmente solicitou o encaminhamento de duas (02) questões ao Executivo, de modo a melhor podermos avaliar a questão; as questões são:

1 - Qual a posição da C.E.T. quanto ao projeto ?

2 - Qual a avaliação da C.E.T. quanto às ciclovias como alternativa de transporte na Cidade de São Paulo ? Há estudos sobre esse tema ?

Em resposta o Executivo enviou-nos o Ofício A.T.L. nº 337/94 no qual incluiu as folhas de informações nº 10 e 11 do Processo nº 59-002.746-94 \* 10 da C.E.T. nas quais o mesmo posicionou-se quanto à questão. Concluíram que, mesmo abrangendo vias que possuem volume de tráfego considerável, a existência da ciclovia proposta não compromete a macro-circulação da cidade, pois funcionará nos fins de semana.

Por outro lado ressaltou que a utilização de um instrumento legal para viabilizar e garantir uma intervenção viária operacional se mostra inadequada e incoerente, dada a natureza totalmente oposta dos recursos, ou seja, enquanto uma lei é um instrumento rígido, que impõe um determinado procedimento enquanto for válida, um esquema operacional de trânsito é um processo extremamente dinâmico e está sujeito a alterações constantes impostas pelo próprio crescimento da cidade.



Quanto à nossa segunda questão: de qual a avaliação do C.E.T. no que se refere às ciclovias como alternativa de transporte no município e se já há estudos sobre o tema, o Executivo entende que esse veículo (bicicleta) é mais uma alternativa de transporte urbano que poderia ser aproveitado a curto prazo se fossem oferecidas condições seguras à sua circulação uma vez que o grau de saturação e o comportamento agressivo do tráfego levam à ocorrência de vários acidentes envolvendo bicicletas.

Sensível a esses problemas, a C.E.T. elaborou um plano de ciclovia para o Município de São Paulo que propõe a criação de pistas exclusivas à circulação de bicicletas, num total de 120 Km, dispostas em várias regiões da cidade e que poderão constituir o processo inicial da utilização de bicicleta como modo de transporte; sendo que na primeira etapa essas ciclovias deverão ser utilizadas para lazer, de modo a acostumar motoristas e pedestres com a presença da bicicleta no sistema viário.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgo-a de alto interesse público pois atenderá um grande número de munícipes que dessa forma poderão ter um local de lazer, além do que, como foi dito pelo Executivo, essa implantação possibilitará o costume entre os motoristas e pedestres com a presença da bicicleta no sistema viário.

Pelo exposto, somos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/11/94

ente em 23/11/94

 Presidente do Conselho

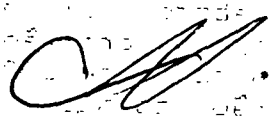
 Relator

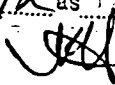
2014/10/10

MAHARAJA'S PALACE, RAIPUR

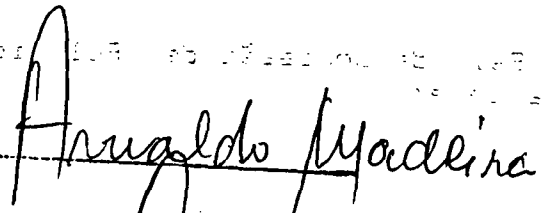
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 07/12/94  
pagina 17/8 coluna 3ª/1ª  
conferido: 

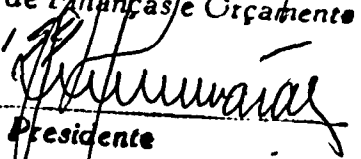
A. Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 07/12/94

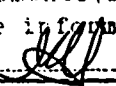


Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 08/12/94 as 15h  


do nobre Vereador



para relatar  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
08/12/94  
  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 24/25 - 26/12/94 a 1  
fôlha de informação sob  




*Câmara Municipal de São Paulo*

FARECEER  
1543/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 279/94

Folha n.º 24 do proc.  
n.º 279 de 1994  
o funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa instituir a ciclovia do Belenzinho, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Esta propositura consiste em criar faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Engº Saturnino de Brito, esquina da Rua Irmã Carolina; continuando pela Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno, Rua Herval, Avenida Álvaro Ramos e Rua Irmã Carolina.

A posição da CET quanto ao projeto, em resposta ao solicitado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, esclarece que as ruas que compõem o percurso previsto para funcionar aos domingos e feriados não acessam a nenhum pólo de interesse, tais como parques, clubes, praças ou qualquer tipo de área de recreação, e que portanto, mesmo tendo um volume de tráfego considerável, a implantação da ciclovia não comprometerá a macro-circulação da cidade. Todavia o instrumento legal para garantir uma intervenção viária é incompatível com a dinâmica de um esquema operacional de trânsito, sujeito a alterações constantes impostas pelo próprio crescimento da cidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, ressaltan-



# Câmara Municipal de

Folha n.º 25 do proc.  
n.º 279 de 1994  
Funcionário *[assinatura]*  
São Paulo

do-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua efetiva implantação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de dezembro de 1994.

Presidente -

*[assinatura]*

Relator -

*[assinatura]*

*João*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 23/12/1974  
pagina 39 coluna 1a  
Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3  
Em, 26/12/94

MARGARETE JUNES SILVA  
Secretária

À Comissão de  
Finanças e Orçamento.

Encaminho o presente para que seja retificada  
a publicação conforme disposto no § 1º do art. 82 do RI.

07/02/95

*[assinatura]*  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica (1)

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 7-2-95 às 19:00 h.

MARGARETE JUNES SILVA  
Secretária

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 03/02/1995  
pagina 36 coluna 1º  
Conferido: *[assinatura]*

À Leg. 3

Em, 09/02/95

MARGARETE JUNES SILVA  
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/1995  
15-104

Em 17/07/1995

*[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 279 de 1994, 13.03.95 (a) *[Signature]*

*[Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or 'Z']*

Sr. Paulo

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica  
preparar Carta de Lei e Registro.

21/02 /95

**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
*Chefe de Seção Técnica I*

Sra. Chefe.

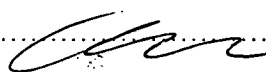
Providenciado conforme o despacho de V. Sa..

21/02 /95

**PAULO M. A. DE PAULA**  
*Oficial Legislativo*

SEGUE ..... m ..... juntado ..... s ..... nesta data, ..... 02 ..... documento ..... s ..... e papel para informação, rubricado ..... s .....  
sob folha ..... s ..... nº ..... 27 - 31

Em ..... 13 ..... 03 ..... 95

(a) ..... 



# Câmara Municipal de São Paulo

|             |     |         |
|-------------|-----|---------|
| Processo nº | 27  | em 1994 |
| nº          | 278 | de 1994 |

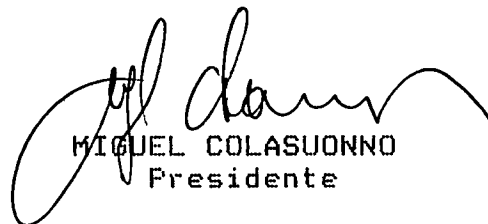
São Paulo, 22 de fevereiro de 1995.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0016/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 279/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - instituindo a Ciclovia do Belenzinho, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
MIGUEL COLASUONNO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Engenheiro Paulo Salim Maluf  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3  
OFICIO N.0016/1995

|             |     |         |
|-------------|-----|---------|
| Processo nº | 28  | de 1994 |
| nº          | 279 | de 1994 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001027994. (PROJETO DE LEI Nº 279/94). Institui a Ciclovia do Belenzinho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do Belenzinho, para ser utilizada aos domingos e feriados. Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Engº Saturnino de Brito esquina da Rua Irmã Carolina; continua na Rua Toledo Barbosa, Rua Fimenta Bueno, Rua Herval, Avenida Álvaro Ramos e Rua Irmã Carolina. Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *ZUZZI ASSATO* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de fevereiro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

kims



# Câmara Municipal de São Paulo

|          |      |
|----------|------|
| Folha nº | 29   |
| n.º      | 299  |
|          | 1994 |

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui a Ciclovia do Belenzinho, e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do Belenzinho, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas, na Rua Engº Saturnino de Brito esquina da Rua Irmã Carolina; continua na Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno, Rua Herval, Avenida Álvaro Ramos e Rua Irmã Carolina.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de fevereiro de 1995.

O Presidente,



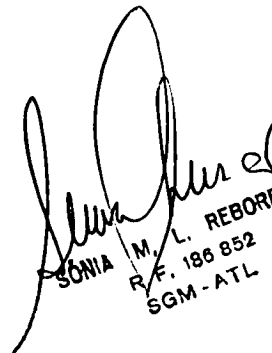
CÂMARA MUNICIPAL

|              |     |
|--------------|-----|
| Forma nº     | 30  |
| Nº           | 279 |
| de 1994      |     |
| DE SÃO PAULO |     |

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº0016/1995 de 22/02/95, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 279/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome, de acordo com o inciso I do art. 84 do R.I..

ANEXO:

  
SONIA M. L. REBOREDO  
R.F. 186 852  
SGM - ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

320

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 277 de 1994, 13, 03, 95 (a)

*[Signature]*

LEI Nº 11.730 , DE 9 DE MARÇO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 279/94, do Vereador Vicente Visconti)  
Institui a Ciclovia do Belenzinho, e dá  
outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando  
das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do ar-  
tigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São  
Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ciclovia do  
Belenzinho, para ser utilizada aos domingos e feriados.

Art. 2º - A Ciclovia de que trata esta lei  
consiste em faixa exclusiva para o tráfego de bicicletas,  
na Rua Engº Saturnino de Brito esquina da Rua Irmã Carola-  
lina; continua na Rua Toledo Barbosa, Rua Pimenta Bueno,  
Rua Herval, Avenida Álvaro Ramos e Rua Irmã Carolina.

Art. 3º - A presente lei será regulamen-  
tada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta)  
dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execu-  
ção desta lei correrão por conta das dotações orçamentá-  
rias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de março  
de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finan-  
ças

REYNALDO EMYGIDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Trans-  
portes

WERNER EUGÊNIO ZULAU, Secretário Municipal do Verde e do  
Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de  
março de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

em 10 / 03 / 1995

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido: *[Signature]*

Ao DT. 94

Para arquivar.

15 / 03 / 95

10

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Chefe de Seção Técnica II

Obs. 7ma fl. sem  
numeração - 16/03/95  
REGINA APARECIDA BARRIOS  
Chefe de Seção Técnica I

|                                                                           |                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                      |
| Proc. encerrado c/                                                        | = 32 = fls.                                          |
| Arquivo em                                                                | 16/03/95                                             |
| O Func.º                                                                  | REGINA APARECIDA BARRIOS<br>Chefe de Seção Técnica I |

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

LEI

10.907

18/12/91

Publicada novamente por ter saído com incorreções  
LEI Nº 10.907 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.990  
(P.L. nº 382/89 - Vereador Walter Feldman)

Eduardo Matarazzo Súplicy, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo promulga a seguinte lei:

Dispõe sobre a destinação de espaços para ciclovias no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido para as construções de avenidas, no Município de São Paulo, a partir da publicação desta lei, da obrigatoriedade de demarcação de espaços para ciclovias.

Parágrafo único - Entende-se por ciclovias, espaços demarcados no leito carroçável de avenidas, exclusivas para veículos que não contenham tração motora.

Art. 2º - Fica estabelecido nas atuais avenidas, de acesso aos parques públicos do município, demarcação de ciclo-faixas, destinadas aos usuários nos sábados e domingos

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de São paulo, 18 de dezembro de 1.990

O Presidente,

Eduardo Matarazzo Súplicy

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de dezembro de 1.990.

O Diretor Geral,

Veriano Midenas

18.04 91  
25a2b 3  
[assinatura]